PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°____/2024

Concede o título de Empreendedor (a) do Município ao Senhor Alan Bader Pinheiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** decreta:

Art. 1° Fica concedido, nos termos da Lei Municipal n°2.507, de 22 de dezembro de 2023, o título de Empreendedor (a) do Municípioao Senhor Alan Bader Pinheiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de outubro de 2024.

ISMAEL MACHADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento às relevantes atividades empreendedoras que têm contribuído significativamente para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população riobranquense, propomos a concessão do Título de Empreendedor do Município deRio Branco ao senhor Alan Bader Pinheiro.

Alan Bader Pinheiro, pertencente à tradicional família Pinheiro, se destaca por sua atuação no setor comercial e empresarial, onde, ao longo de anos, tem gerado oportunidades de emprego e renda para muitos cidadãos do nosso município. Sua dedicação e visão empreendedora não apenas aquecem a economia local, mas também conferem dignidade e esperança a seus colaboradores e suas famílias. Os negócios geridos por Alan são sinônimo de compromisso, responsabilidade e impacto positivo na comunidade.

Outro aspecto relevante é o trabalho em conjunto com seus irmãos, Getulio e Fredy Pinheiro, que unificam esforços e conhecimentos nas empreitadas familiares, contribuindo para a continuidade e expansão das atividades empresariais, além de promoverem um ambiente de trabalho colaborativo e solidário.

Além de suas conquistas empresariais, destacamos a atuação social de sua esposa, Samantha Pinheiro, que, com recursos próprios, organiza e realiza um trabalho social exemplar. Juntamente com uma equipe dedicada, ela promove atendimentos terapêuticos para filhos de colaboradores que possuem autismo, demonstrando um comprometimento com a responsabilidade social e o bem-estar da comunidade. Este gesto caridoso evidencia uma preocupação genuína com a qualidade de vida das famílias que dependem de suas empresas, refletindo o valor essencial de cuidar do próximo.

Diante de todos esses fatores, é de extrema relevância reconhecer não apenas as contribuições empresariais de Alan Bader Pinheiro, mas também os impactos positivos que sua família trouxe e continua a trazer para nosso estado. A concessão do Título de Empreendedor do Município de Rio Branco é, portanto, uma justa homenagem a um indivíduo e uma família que se dedicam incansavelmente ao progresso social e econômico de nossa comunidade.

Rio Branco, 23 de outubro de 2024.

ISMAEL MACHADO
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OF/CMRB/DILEGIS/Nº324/2024

Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Decreto Legislativo que "**Concede título de Empreendedor do Município ao Senhor Alan Bader Pinheiro**", de autoria do Vereador Ismael Machado.

Atenciosamente,

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Gabinete da Presidência

OF/GAB/CMRB/N°.707/2024

Rio Branco - AC, 23 de outubro de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Ismael Machado "Concede o título de empreendedor do município ao senhor Alan Bader Pinheiro".

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Vereador Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 23/10/24